



REGULAMENTO | Pedagógico

Data | 22/01/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.CPE.01

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Âmbito

- 1- O Regulamento Pedagógico é um documento de referência cujo articulado funciona como um conjunto de normas aplicáveis na ESSEM.
- 2- Este Regulamento destina-se ao regime de estudos em tempo integral.
- 3- O regime de estudos em tempo parcial ou a frequência apenas numa unidade curricular são objecto de Regulamento próprio.

Artigo 2.º

Condições Gerais de Acesso

- 1- O acesso de alunos na ESSEM está sujeito às mesmas condições gerais de acesso, legalmente exigidas ao ensino superior público.

Artigo 3.º

Matrícula e Inscrição

- 1- A matrícula é obrigatória para todos os estudantes da ESSEM, quer ingressem pela primeira vez, ou tenham deixado de ter matrícula válida na Escola.
- 2- A frequência num ano lectivo de determinado curso obriga a uma inscrição anual e respectivo pagamento, ao qual acresce ainda o pagamento de uma anuidade a fixar pela Entidade Instituidora.
- 3- Por cada unidade curricular em atraso é devida uma inscrição e respectiva anuidade de valor a fixar pela Entidade Instituidora.



EGAS MONIZ

REGULAMENTO | Pedagógico

Data | 22/01/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.CPE.01

- 4- O aluno pode anular a sua inscrição mediante declaração de desistência, ficando sujeito a completar o pagamento da respectiva anuidade.
- 5- No presente ano lectivo (2008-2009), a inscrição num dado ano de cada Curso só é permitida com um máximo de vinte ECTS em atraso, ou em alternativa, com duas unidades curriculares anuais em atraso ou quatro semestrais, desde que neste último caso não colida com o disposto nos respectivos regulamentos de estágio.
- 6- Os períodos normais de inscrição dos alunos são fixados pelos Serviços Académicos. Fora destes períodos a inscrição só é possível mediante o pagamento de multa, fixada de acordo com as tabelas vigentes.

Artigo 4.º

Ano Escolar

- 1- O ano escolar decorre de acordo com o Calendário Lectivo divulgado anualmente. Este inclui o período de aulas (1º e 2º semestre), épocas de exames (normal, recurso e especial), férias e outras interrupções da actividade lectiva.

Artigo 5.º

Regime de Ensino

- 1- Os cursos são ministrados através de aulas de diversa tipologia de acordo com o respectivo Plano de Estudos.
- 2- Para cada unidade curricular existe o denominado “Programa da Unidade Curricular” que contém as matérias a leccionar e metodologia de avaliação.
- 3- Em cada aula é elaborado um sumário, onde se discriminam as matérias versadas que constituem elementos de avaliação.
- 4- Os alunos podem solicitar atendimento pedagógico nas horas fixadas previamente pelos docentes.
- 5- As unidades curriculares com a tipologia de Estágio regem-se por objectivos de formação próprios, definidos no respectivo Programa, onde pode existir não só um regime de precedências.



EGAS MONIZ

REGULAMENTO | Pedagógico

Data | 22/01/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.CPE.01

- 6- As unidades curriculares com a tipologia de Estágio, se deixadas em atraso, só impedem a transição de ano, quando tal estiver indicado no respectivo programa.

Artigo 6.º

Regime de Faltas a Aulas

- 1- As faltas do aluno às aulas teórico-práticas e prático-laboratorias são registadas, podendo o aluno faltar até 1/3 (inclusive) do número de aulas previstas, em cada unidade curricular, definido no respectivo Programa.
- 2- Um número de faltas que exceda o terço previsto exclui automaticamente o aluno da admissão a qualquer avaliação por exame final, salvo as situações consideradas no Regulamento para Estudantes em Regime Especial (R.EM.EE.01) e na lei.
- 3- Nas situações referidas no ponto anterior, a respectiva justificação deverá dar entrada nos Serviços Académicos, no prazo de cinco (5) dias úteis.

CAPÍTULO II

Avaliação da Aprendizagem

Artigo 7.º

Modalidades de Avaliação

- 1- A avaliação da aprendizagem assenta nas seguintes modalidades: avaliação contínua, avaliação periódica e avaliação por exame final, podendo coexistir numa mesma unidade curricular.
- 2- Em cada unidade curricular, as modalidades de avaliação estão enunciadas no respectivo Programa.
- 3- A avaliação contínua decorre durante o tempo em que é leccionada a unidade curricular e pressupõe um acompanhamento regular do progresso do aluno. Nesta modalidade existem vários momentos de avaliação.
- 4- A avaliação periódica deve ser realizada em função de, pelo menos, duas provas presenciais de duração limitada.



EGAS MONIZ

REGULAMENTO | Pedagógico

Data | 22/01/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.CPE.01

- 5- A avaliação por exame final é realizada mediante uma prova presencial de duração limitada, nas respectivas épocas de exame.

Artigo 8.º

Avaliação Contínua

- 1- A avaliação contínua aplica-se sempre ao ensino prático e ao ensino teórico-prático nas unidades curriculares que também apresentem aulas com tipologia teórica.
- 2- A avaliação contínua contempla vários elementos de avaliação, nomeadamente: provas teórico-práticas e/ou práticas, exposições orais e participação do aluno, monografia e/ou outros trabalhos.
- 3- O número e a natureza dos elementos de avaliação têm de estar claramente definidos no programa da unidade curricular, assim como o peso de cada um deles na nota final do ensino teórico-prático e/ou prático.

Artigo 9.º

Avaliação Periódica

- 1- A avaliação periódica, quando existe, é opcional por parte do aluno.
- 2- Aplica-se ao ensino teórico e ao ensino teórico-prático. Neste último caso, emprega-se apenas nas unidades curriculares cuja tipologia das aulas seja, exclusivamente, teórico-práticas ou, teórico-práticas e prático-laboratoriais.
- 3- A última das provas da avaliação periódica, referidas no ponto 4 do artigo 7º, é realizada em simultâneo com o exame final da época normal.
- 4- A admissão à última prova da avaliação periódica exige que o aluno tenha obtido aproveitamento prévio na avaliação do ensino teórico-prático e/ou prático (classificação mínima de 10 valores quando arredondada às unidades).
- 5- Sem prejuízo do ponto anterior, o aluno que não tenha satisfeito os requisitos mínimos, expressos no programa da unidade curricular, para realizar a última prova da avaliação periódica, terá acesso à avaliação por exame final na época normal.



EGAS MONIZ

REGULAMENTO | Pedagógico

Data | 22/01/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.CPE.01

- 6- O aluno que tenha satisfeito os requisitos mínimos, expressos no programa da unidade curricular, para realizar a última prova da avaliação periódica, pode no entanto, optar pela realização do exame final na época normal, devendo nesse caso, comunicar a sua opção ao Regente, por escrito, até oito dias antes da data da prova.
- 7- Em qualquer dos casos mencionados nos dois pontos anteriores deste artigo, ficará anulada a avaliação periódica, realizada até ao momento.
- 8- O aluno que reprovou na avaliação periódica tem acesso à avaliação por exame final apenas na época de recurso.

Artigo 10.º

Avaliação por Exame Final

- 1- A avaliação por exame final aplica-se ao ensino teórico e ao de ensino teórico-prático. Neste último caso, emprega-se apenas nas unidades curriculares cuja tipologia das aulas seja, exclusivamente, teórico-práticas ou, teórico-práticas e prático-laboratoriais
- 2- A admissão à avaliação por exame final exige que o aluno tenha obtido aproveitamento prévio na avaliação do ensino teórico-prático e/ou prático (classificação mínima de 10 valores quando arredondada às unidades).
- 3- A avaliação por exame final consta de uma prova escrita e/ou uma prova oral, de acordo com o programa da unidade curricular.
- 4- As provas orais são públicas e realizadas perante um júri.
- 5- O aluno reprovado na avaliação por exame final, em época normal, poderá apresentar-se novamente a exame em época de recurso.

Artigo 11.º

Épocas de Exame

- 1- Em cada ano escolar existem duas épocas de exame final em cada unidade curricular: a época normal e a época de recurso, estando estas previstas no Calendário Lectivo.



EGAS MONIZ

REGULAMENTO | Pedagógico

Data | 22/01/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.CPE.01

- 2- Na época de recurso, e excepcionalmente durante o presente ano lectivo (2008-2009), podem ser prestadas provas de exame final sem número limitativo de unidades curriculares, sendo obrigatória a respectiva inscrição nos Serviços Académicos.
- 3- Existe também uma época especial destinada apenas ao aluno cuja aprovação conduza à obtenção de um grau. Nesta época, o aluno pode prestar provas de uma unidade curricular anual ou duas semestrais, nas quais se tenha inscrito na época normal e/ou de recurso, e às quais tenha reprovado ou faltado.
- 4- Existem condições particulares para a realização de exames fora das épocas referidas anteriormente, contempladas no Regulamento para Estudantes em Regime Especial (R.EM.EE.01).

Artigo 12.º

Regime de Faltas a Exames

- 1- É considerada falta às provas escritas a não comparência do aluno no local da realização até quinze (15) minutos após o início da mesma. Neste período não é permitida a saída da sala.
- 2- As desistências devem ser declaradas por escrito na própria folha da prova.
- 3- São anuladas as provas dos alunos que pratiquem qualquer tipo de fraude durante a prova; essa anulação nas referidas circunstâncias implica a reprovação.
- 4- O sistema de comparência às provas orais é determinado pelo docente.

Artigo 13.º

Classificação Final da Unidade Curricular

- 1- A classificação final de uma unidade curricular é expressa numa escala numérica inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o aluno com classificação mínima de 10 valores, arredondada às unidades.
- 2- O aluno para estar aprovado numa unidade curricular tem de obter a classificação mínima de 10 valores, arredondada às unidades, em qualquer dos tipos de ensino, ensino teórico-prático, prático-laboratorial e ensino teórico.



EGAS MONIZ

REGULAMENTO | Pedagógico

Data | 22/01/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.CPE.01

- 3- A classificação final da unidade curricular é calculada mediante a ponderação das classificações obtidas no ensino teórico-prático e/ou prático e ensino teórico, definida no respectivo Programa.
- 4- O aluno que tenha reprovado na unidade curricular, mantém a nota do ensino teórico-prático e/ou prático-laboratorial válida por um ano lectivo.
- 5- O aluno aprovado na unidade curricular tem direito a requerer melhoria de nota apenas no ensino teórico, uma única vez, em época de recurso do próprio ano ou em época normal do ano seguinte. Em caso de se verificar melhoria, a nota obtida entra no cálculo da classificação final da unidade curricular, de acordo com o ponto 3 do presente artigo.
- 6- Se existirem dúvidas por parte do aluno quanto à classificação e após contacto com o docente da respectiva unidade curricular, está prevista a possibilidade de revisão de prova, nas provas escritas das avaliações do ensino teórico. A revisão deve ser solicitada junto da Secretaria da Escola no prazo de cinco (5) dias úteis após a publicação dos resultados.

Artigo 14.º

Unidades Curriculares em Atraso

- 1- No presente ano lectivo (2008-2009), a inscrição num dado ano de cada Curso, só é permitida com um máximo de vinte ECTS em atraso, ou em alternativa, com duas unidades curriculares anuais em atraso ou quatro semestrais, desde que neste último caso não colida com o disposto nos respectivos regulamentos de estágio.

CAPÍTULO III

Atribuição de Graus e Diplomas

Artigo 15.º

Cálculo da Classificação Final do Curso

- 1- Fórmulas de cálculo:
 - a. Alunos a frequentar o ciclo de estudos adequado a Bolonha: o cálculo será efectuado com ponderação aos ECTS.



EGAS MONIZ

REGULAMENTO | Pedagógico

Data | 22/01/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.CPE.01

- b. Alunos a frequentar o ciclo de estudos “pré-Bolonha”: mantêm-se em vigor as fórmulas de cálculo consignadas no Regulamento Pedagógico precedente

Artigo 16.º

Disposições Finais

- 1- Os casos omissos não contemplados na lei ou no presente documento deverão ser analisados individualmente pela Direcção da ESSEM.
- 2- O presente documento entra em vigor imediatamente após a sua publicação, sendo revisto anualmente e revoga quaisquer outras normas internas respeitantes a este assunto.